

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CONTRATO N.º 377/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 241/2025

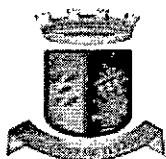
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE LÍDERES E SERVIDORES DOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE DE INSTRUTORIA EDUCAÇÃO DIGITAL E PRESENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA AGLT TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.147.946/0001-90, com sede situada à Praça Adonias Filho, 16, Centro - Itajuípe - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321 SSP-BA, C.P. F n.º 994.159.845-20, residente e domiciliado Rua Olavo Batista, 37, Centro, Itajuípe-Bahia., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **AGLT TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 57.570.395/0001-85 com sede Segunda Travessa da Rua Sete de Setembro, nº 110, Centro - CEP 46990-000, representada por **MARCOS ANGELOTE LEAL JUNIOR**, portador do RG nº 15.662.003-00 e CPF 080.834.555-98 que subscreve o presente, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 14.133/21 e alterações subsequentes, de acordo com **Processo Administrativo nº 231/2025** e a **Inexigibilidade de Licitação nº. 241/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é **Contratação de Empresa Especializada para Realização de Capacitação Presencial voltada aos Servidores Públicos Municipais Sobre O Tema “Contratações Diretas”, Com Foco Na Aplicação Da Lei Federal Nº 14.133/2021. Incluindo Conteúdo Programático Atualizado, Material de Apoio e Emissão de Certificados no Município De Itajuípe – Ba, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de Serviços para Realização de Capacitação Presencial voltada aos 40 Servidores Públicos Municipais Sobre O Tema "Contratações Diretas", Com Foco Na Aplicação Da Lei Federal Nº 14.133/2021, Incluindo Conteúdo Programático Atualizado, Material de Apoio e Emissão de Certificados, No Município De Itajuípe – Ba nos	Horas	16	R\$2.078,125	33.250,00

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de acordo com a prestação de serviços devidamente atestada, juntamente com relatório comprovando a prestação dos serviços. O Contratado deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas. O depósito será feito nos dados bancários a seguir:

NOME: AGLT TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA
CNPJ: 57.570.395/0001-85
BANCO: BRADESCO
Agência: 3655
Conta: 18538-8

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas de remuneração decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária abaixo especificada, do Orçamento em vigor:

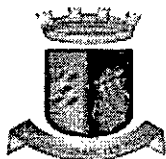
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
03.04.00 Secretaria de Administração
03.04.04 Secretaria de Administração
2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
150010000- Recursos não Vinculados

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são responsabilidades das partes:

4. Da Contratada:

- 4.1. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- 4.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste Termo;
- 4.3. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



- 4.4. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento da contratação;
- 4.5. Comunicar à Prefeitura Municipal de Itajuípe - BA, a ocorrência de fato superveniente que possa prejudicar a execução do contrato;
- 4.6. Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/danos na prestação dos serviços objeto do contrato.

4.2 Da Contratante:

- 4.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 4.2.2 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 4.2.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 4.2.4 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 4.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis Prestar à contratada todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- 4.2.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos materiais, que ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato o funcionário **ROSEMEIRE NERY DE JESUS – UNIDADE DO CONTROLE INTERNO - MATRÍCULA 79000**, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de infração contratual, o Município poderá considerar rescindido o Contrato. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:

1. Multa administrativa, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, cumulável com as demais sanções, em caso de não apresentação da atração, exceto nos casos de caso fortuito e força maior;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajuípe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

Considerando o prazo de execução, o contrato tem marco inicial a partir da data de assinatura e terá prazo de vigência até 30 de Novembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Segundo o art. 122 “na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”. O seu parágrafo 2º estabelece que o regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Por sua vez, é de se frisar que será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (§ 3º). Por fim, deve-se atentar para a regra do art. 74, § 4º, que estabelece que nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. No caso em tela, vedada a subcontratação.

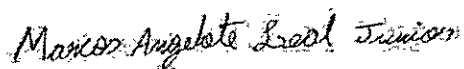
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca cuja jurisdição abrange o Município de Itajuípe para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes e as demais destinadas a arquivo, processo de pagamento e empenho.

Itajuípe, 24 de outubro de 2025.


LEANDRO J. FILHO CUNHA
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
Contratante



MARCOS ANGELOTE LEAL JUNIOR
AGLT TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES
Contratada